**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2023**

**PROCESSO Nº 009/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 04.086.423/0001-27 estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio César Martins Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.103.968 SSP PI e inscrito no CPF n° 703.243.873-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado LIDER EM REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRICAS, CNPJ: 24.302.352/0001 – 60 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.574.368 – 7, com o valor de RS 10.000,00(dez mil reais), ora em diante denominado CONTRATADO, com fundamentado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO COMPLETO, COMPOSTO POR 4 CAMERAS HD de 1080p, 1 DVR INTELBRAS – SISTEMA QR 4C, 1 HD COM MEMORIA DE 1TB, 5 CAIXAS DE CABO COLAXIAL DE 100M, 1 GABINETE ORGANIZADOR, 3 PACOTE P4, 6 CAIXAS DE ISOLAÇÃO, 100 ABRAÇADEIRA (U), 1 FONTE DE 5ª, 100 METROS DE CABO PARA INTERNET, 100 METROS DE FIO 2/5 E MÃO DE OBRA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI.

| Item | Descrição | Quant. | Valor unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | CAMERAS HD de 1080p | 4 | 320,00 | 1.280,00 |
| 02 | DVR INTELBRAS – SISTEMA QR 4C | 1 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 03 | HD COM MEMORIA DE 1TB | 1 | 500,00 | 500,00 |
| 04 | CAIXAS DE CABO COLAXIAL DE 100M | 5 | 350,00 | 1.750,00 |
| 05 | GABINETE ORGANIZADOR | 1 | 280,00 | 280,00 |
| 06 | PACOTE P4 | 3 | 150,00 | 450,00 |
| 07 | CAIXAS DE ISOLAÇÃO | 6 | 55,00 | 330,00 |
| 08 | ABRAÇADEIRA (U) | 100 | 8,50 | 850,00 |
| 09 | FONTE DE 5a | 1 | 350,00 | 350,00 |
| 10 | METROS DE CABO PARA INTERNET | 100M | 2,80 | 280,00 |
| 11 | METROS DE FIO 2/5 | 100M | 3,75 | 375,00 |
| 12 | MÃO DE OBRA | 1 | 2.355,00 | 2.355,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – A CÂMARA pagará ao CONTRATADO, pelos produtos efetivamente adquiridos a importância de R$ 10.000,00(dez mil reais).
2.2– O pagamento será feito mensalmente através de TED, DOC ou transferência bancária em conta de titularidade do Contratado, até o último dia útil do mês subsequente ao da aquisição dos bens.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o/a servidor(a) Sr Helson Barreira Pereira, o/a qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.
3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e agentes do Poder Legislativo, bem como o fiscal designado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - Constitui direito da CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.
4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:
I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:
I – Entregar os bens na forma ajustada;
II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente desteinstrumento;
III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
VI - Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.



Nilana

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
VIII - Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.
IX - Entregar à Presidência, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO**

5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por centro) sobre o valor total CONTRATADO, mais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1 – O presente instrumento terá vigência e execução até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nas condições do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser extinto na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

**CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, na dotação: 3.1 Unidade orçamentária: 01.01.00. Elemento de despesa: 3.3.90.30.28.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Marcos Parente/PI, para dirimir



Nilania

quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Antônio Almeida/PI, 03 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fábio César Martins Oliveira
CONTRATANTE

LIDER EM REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRICAS
CNPJ: 24.302.352/0001 – 60
CONTRATADO